



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 470, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 22, § 9º, da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e art. 10, § 7º, da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48000.001256/2016-36, resolve:

Art. 1º Dispor que o índice de atualização previsto no inciso II do § 9º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e no inciso II do § 7º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, será a taxa de inflação implícita do vértice 252, divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, na data de reajuste anual dos referidos contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.9.2016.